



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Rosário, CEP 35.610-000

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º81/2024

#### CHAMADA PUBLICA N.º003/2024

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DORES DO INDAIÁ-MG."

**REF: DAP – CAP – exegese do Art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.064/2017.**

A Comissão de Contratação de Dores do Indaiá-MG, no exercício das prerrogativas funcionais que lhe foram outorgadas pela Portaria n.º220/2024, em atendimento ao pedido de esclarecimento formulado por "**IVAN FERNADES DE OLIVEIRA**", inscrito no CPF 030.044.426-55, ESCLARECE e os seguintes pontos do edital, dando a seguinte interpretação aos dispositivos abaixo:

**1º QUESTIONAMENTO:** o Requerente afirma que é detentor de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF, e, considerando que esta foi substituída pela CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), via portaria Conjunta SAF/MAPA n.º1/2021, com objetivo de substituir gradualmente a DAP, questiona se seria aceita DAP vigente para participação na presente chamada pública.

#### RESPOSTA:

Antes de mais nada, por se tratar de petição tempestiva e pertinente, o pedido de esclarecimento merece plena acolhida.

Registre-se que a presente chamada pública tem por desiderato aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Como se trata de política pública governamental de geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar, conciliada no âmbito da alimentação escolar pública, torna-se necessário balizar os editais e documentação exigidos de acordo com o padrão veiculado pelo MEC/FNDE, razão pela qual o atual edital já consta a exigência de apresentação de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), tendo desconsiderado a DAP.

Contudo, não se pode perder de vista o escopo do processo "*sub examine*", sendo imperioso ressaltar que a aceitação de DAP vigente vai ao encontro do objetivo da política pública, uma vez que contempla medida razoável e de acordo com a legislação vigente, possibilitando que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Rosário, CEP 35.610-000

todos os interessados possam acorrer ao presente certame, o que, por sua vez, tanto contribui para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, como possibilitar o incentivo econômico à produção derivada da agricultura familiar.

Portanto, por ocasião da fase de habilitação deverão ser aceitas DAP ainda vigentes, pois tal documentação coaduna-se com a finalidade da CAF exigida, de forma a garantir que não ocorra a interrupção do acesso dos agricultores familiares às políticas públicas governamentais, nos termos do Art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.064/2017:

**“Art. 6º** O CAF substituirá a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar. (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021)

Parágrafo único. Até que seja concluída a implementação do CAF, a Declaração de Aptidão ao Pronaf permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar. (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021)”

(Grifo e destaque nosso)

Em virtude do exposto, entendemos que o edital também não merece reparos, pois não se trata de alteração substancial, apenas de exegese acerca de disposição legal constante do Art. 6º, do Decreto nº 9.064/2017, motivo pelo qual tal interpretação atende ao princípio da legalidade administrativa, concomitantemente com observância ao princípio da razoabilidade.

Por entender que a interpretação procedida não altera o objeto, não se vislumbra republicação do edital com conseqüente reabertura do prazo de ancoragem, uma vez que tal procedimento acarretaria despesas e postergações que não se justificam em face dos pormenores esclarecidos.

Assim, expressa tal interpretação para efeitos de participação no certame, mantêm-se inalteradas as condições e dizeres do edital.

Publique-se.

Dores do Indaiá-MG, 16 de setembro de 2024.

  
**MAYARA BÁRBARA DINIZ SOUSA**

Comissão de Contratação Municipal  
Presidente

